TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE
Fls._____
MINAS GERAIS

À Coordenadoria de Pós-deliberação,

Processo: 737747
Natureza: **Tomada de Contas Especial**
Procedência: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP
Unidade jurisdicionada: Prefeitura de Novorizonte
Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio
Exercício: **2007**

Versam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP, objetivando apurar os fatos relativos ao não cumprimento do objeto do Convênio n. 451/2004, celebrado com o Município de Novorizonte.

O Tribunal de Contas, na sessão da Primeira Câmara de 09/12/2014, considerou irregulares as contas de responsabilidade do Sr. Aldo de Almeida, prefeito à época da assinatura do convênio, e determinou o ressarcimento de R$2.263,00, com as atualizações devidas, bem como aplicou multa de R$500,00, com fulcro no art. 85, II, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

A decisão transitou em julgado em 14/12/2015, conforme certidão de fl. 465.

Tendo em vista o pagamento da multa e do valor a ser ressarcido, conforme Certidões de Quitação de fls. 482 e 490v, os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para a adoção das medidas legais cabíveis.

Uma vez que não há medidas a serem adotadas, nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, os autos foram encaminhados para arquivamento, fl. 497.

Desta forma, cumpridas as exigências cabíveis à espécie, determino o **arquivamento** dos presentes autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/08 desta Casa.

Tribunal de Contas, 15 de janeiro de 2018.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator